



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR
PROCURADORIA MUNICIPAL

PADI n. 1067/2024
Parecer n. 76/2024

I – RELATÓRIO:

O Departamento de Licitações e Contratos solicitou parecer jurídico em relação ao recurso apresentado pela empresa **INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.-ME.**, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2024, que trata do seguinte objeto:

“Contratação de empresa especializada em locação de sistema ativo e passivo de segurança para os prédios públicos do Município de Honório Serpa, seus ocupantes, além dos objetos e equipamentos do interior, bem como a extensão da segurança para a população através de sistemas de câmeras de segurança com reconhecimento facial e de placas de veículos, com integração em sistemas da CELEPAR e BRAVO; E botões pânico para prédios públicos de educação da administração Municipal”.

O recorrente alega que foi inabilitado por não ter apresentado a documentação exigida no item 8.2.3.3 do Termo de Referência que estipula *“Prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe respectivo ao serviço proposto, em vigor”*. Requereu a reforma do resultado do pregão, alegando que não é obrigado a possuir esse registro.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Termo de Referência prevê em seu item 8.2.3.3 a exigência de *“Prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe respectivo ao serviço proposto, em vigor”*.

O Edital estabelece nos itens 11.11 e 11.11.1 que o Termo de Referência é sua parte integrante *“11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência”*.

Em relação ao mérito da questão, é importante ressaltar que o processo licitatório está estritamente vinculado às disposições do edital que o regula. Assim, uma vez que o objeto da licitação tenha sido especificado, somente o concorrente que cumprir integralmente todas as exigências poderá ser declarado vencedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR
PROCURADORIA MUNICIPAL

A vinculação ao edital é regra que garante a legalidade e a impessoalidade do procedimento licitatório, a competitividade leal, justa e igualitária dos concorrentes, princípios basilares do sistema republicano.

Assim, o artigo 5º da Lei 14.133/21 elenca a vinculação ao edital como um dos princípios aplicados ao processo licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em análise, o processo licitatório exigia expressamente a apresentação de prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe respectivo ao serviço proposto.

Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n.º 1.418/2023 - Plenário, entendeu que é necessário o registro das empresas, interessadas em prestar serviço de **vigilância eletrônica para órgãos públicos**, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA:

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Serviço de vigilância e guarda. Monitoramento eletrônico. Engenheiro. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-profissional. Serviços de vigilância eletrônica devem ser contratados junto a empresas que estejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (Anexo VI-A, subitem 9.1, da IN-Seges/MP 5/2017). Acórdão 1418/2023 Plenário (Retirado do Boletim de Jurisprudência n.º 456).

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Paraná – TCE, conforme abaixo:

Representação da Lei n.º 8.666/93. Prestação de serviços de segurança desarmada e segurança eletrônica monitorada. Insurgências em relação às exigências de apresentação de atestados de capacidade técnica do profissional





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR
PROCURADORIA MUNICIPAL

acervados no CREA e registro da licitante junto a esse órgão. Exigências devidamente justificadas pela entidade. Pareceres uniformes. Pela improcedência.

Com base nos argumentos apresentados anteriormente, é necessário cumprir todas as exigências técnicas contidas no edital.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos pontos jurídicos acima analisados, opina-se, sem caráter vinculante, pela improcedência do recurso.

É o parecer, submetido à apreciação da autoridade competente.

Honório Serpa/PR, datado de assinado digitalmente.

Leonardo Borella
OAB/PR 81.549
Procuradoria

